



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 18- 498, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA ESSOR SEGUROS S.A, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. **FABIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, Brasileiro, Solteiro, Residente e domiciliado na rua João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF/ 812.881.070-72, RG/ 6068041703, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESSOR SEGUROS S.A**, com sede na Rua Visconde de Inhauma Nº 83, Sala 1.501, Rio de Janeiro RJ, com CNPJ nº 14.525.684/0001-50, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar a prestação de serviços descritos na cláusula do objeto, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com lei federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de cobertura, por meio de seguro nas condições mínimas: **ACIDENTES PESSOAIS PARA TRIPULANTES (CONDUTOR, COBRADOR, FUNCIONÁRIO E/OU GUIA TURISTICO, MORTE ACIDENTAL R\$ 50.000,00, INALIDEZ PERMANENTE R\$ 50.000,00, DMHO R\$ 10.286,46. SEGURO RECEFITUR (DAER) PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO (FRETAMENTO CONTINUO OU FRETAMENTO EVENTUAL OU TURISTICO) do veiculo placa MLG 9720, Ano/Mod 2013/2014 , Chassi 93YVE34MCEJ764525, RENAVAL 00599971860, Microonibus Renaulti/Master EUR STDL2, 16 Lugares, pertencente a frota do Município de Boa Vista do Cadeado RS.**

**CORRETOR RESPONSÁVEL: GNP CORRETORA DE SEGUROS
CÓD. SUSEP: 100228010**

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Recebimento

Para recebimento e fiscalização do objeto deste contrato, a CONTRATANTE designa, a Secretaria Municipal de Saúde que solicitou o seguro fará seu recebimento e Fiscalização através de seus responsáveis.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

Parágrafo Único: Quando da verificação, se as apólices não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, III, deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço

A CONTRATANTE pagará o preço de **R\$ 830,04** (Oitocentos e trinta Reais e Quatro Centavos) correspondente ao objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento

O pagamento será efetuado em parcela única após o recebimento da apólice do seguro pela Secretaria de saúde em um prazo de até 05 dias após o recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - Da vigência do contrato

O presente instrumento Contratual terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em **01/03/2016** e por término final o dia **01/03/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias:

4- Secretaria Munic de Saúde, Desenv Social, Habitação e Saneamento
--

04.01.2.076.3.3.90.39.69.02.00.00 (382/2016)
--

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações da Contratante

Compete à CONTRATANTE:

I - Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

II - Receber as apólices e se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte.

III - Encaminhar pedido de pagamento de indenização, no caso de ocorrência de quaisquer dos sinistros mencionados na Cláusula Primeira, conforme procedimentos determinados pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

IV - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

I - Prestar seguro ao veículo, conforme legislação atinente ao contrato de seguro e previsões da Cláusula Primeira deste contrato.

II - Efetuar a entrega das apólices e o pagamento das indenizações, quando da ocorrência de sinistros ou acidentes, nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda, deste contrato.

III - Entregar apólices individuais, nas quais deverá constar, além da identificação do veículo pela respectiva placa e seu número de chassi.

IV - A identificação dos veículos, emplacados nas apólices é da forma tradicional.

V - Responder pela competitividade, qualidade, perfeição, quantidade, garantia, segurança e demais características do serviço, bem como a observação às normas legais regradoras.

VI - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VII - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

VIII - Prestar assistência e informações sobre o seguro contratado à CONTRATANTE.

IX - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação.

X - Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

XI - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XII- A franquia será normal para todos os veículos.

XIII - Não deverá haver período de carência para recebimento da indenização.

XIV - Informar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros, bem como, manter atualizado o telefone de contato do corretor encarregado pelo atendimento.

CLÁUSULA NONA - Das penalidades e multas

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, pela inexecução total;
- c) Multa moratória de 1,0% ao dia em relação do atraso na execução do objeto do presente contrato.
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei.

§1º– A aplicação das sanções dos itens dos itens “c” ou “d”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

§2º— A multa aplicada na forma da do item “b”, deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

§3º - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE, e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.

II - Atraso injustificado no pagamento das indenizações devidas à CONTRATANTE por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do evento da comunicação de ocorrência de sinistro, feita pela mesma.

III - Não adequação do valor da indenização, paga em desacordo com o contratado, num prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega da documentação do sinistro, pela CONTRATANTE.

IV- A reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.

V - No caso de recusa injustificada de expedição das apólices, de pagamento das indenizações; atraso injustificado na expedição das apólices e/ou indenizações; apólices e/ou indenizações em desacordo com o contratado, por prazos superiores aos firmado neste contrato, bem como na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

VI - Independente de rescisão contratual, fica à CONTRATANTE a faculdade de buscar, via judicial, o cumprimento integral do presente ajuste.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

VII - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das perdas e danos

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos direitos da Administração

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três (03) vias de igual teor.

Boa Vista do Cadeado RS, 03 de Março de 2016 .

FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ESSOR SEGUROS S.A.
CONTRATADA

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
OAB- RS 83.693
PROCURADOR JURIDICO



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06